



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO



Lei nº 2.546/2025, de 12 de novembro de 2025.

Dá nova redação aos arts. 21, 28 e 29 da
Lei nº 2.482/2025, de 12 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber
em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 21 da Lei nº 2.482/2025, de 12 de fevereiro de 2025 passam a vigorar
com a seguinte redação:

Art. 21 O servidor ocupante do cargo de professor poderá se
aposentar voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) aos sessenta anos de idade, se homem, e aos cinquenta e sete anos, se mulher;
- b) vinte e cinco anos de contribuição em efetivo exercício das funções de magistério na
educação infantil, no ensino fundamental e médio, bem como exercer funções de gestão e
assessoramento pedagógico, coordenação, direção e supervisão/orientação;
- c) dez anos de efetivo exercício de serviço público;
- d) cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Parágrafo Único. Os proventos de aposentadoria concedida nos
termos do disposto neste artigo serão apurados na forma estabelecida nos arts. 30 e 31 desta
Lei Complementar.

Art. 2º O art. 28 da Lei nº 2.482/2025, de 12 de fevereiro de 2025 passam a vigorar
com a seguinte redação:

Art. 28 O servidor que tenha ingressado no serviço público até 31
de dezembro de 2003, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com
proventos calculados de acordo com a totalidade da remuneração do cargo efetivo, quando
preenchidos, cumulativamente:

- I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se
mulher;
- II – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta anos) de contribuição, se
mulher;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO



III – 20 (vinte anos) de efetivo exercício no serviço público; e

IV – 10 (dez) anos de carreira e 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Aplica-se às aposentadorias concedidas com base neste artigo, o disposto no art. 33 desta Lei Complementar.

§ 2º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, bem como exercer funções de gestão e assessoramento pedagógico, coordenação, direção e supervisão/orientação serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em cinco anos.

§ 3º O servidor de que trata este artigo que venha a se aposentar por incapacidade permanente tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base no art. 33 e serão revistos conforme previsão contida no art. 35 desta lei complementar, sendo proporcionais ao tempo de contribuição, ou integrais, caso a moléstia incapacitante seja moléstia grave ou decorrente de acidente de trabalho ou moléstia profissional.

§ 4º Considera-se moléstia grave, para fins do § 3º, quando for a causa da incapacidade laborativa: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Art. 3º O art. 29 da Lei nº 2.482/2025, de 12 de fevereiro de 2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 O servidor que tenha ingressado no serviço público até a data da publicação desta lei complementar poderá ser aposentado voluntariamente, desde que preenchidos 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentaria:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO



- a) 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher;
- b) 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Aplica-se às aposentadorias concedidas com base neste artigo, o disposto nos arts. 30 e 34 desta Lei Complementar.

§ 2º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto na alínea “a” deste artigo, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, bem como exercer funções de gestão e assessoramento pedagógico, coordenação, direção e supervisão/orientação.

Art. 4º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.

Em 12 de novembro de 2025.

Cristiano Cezar Cassol Ruberti

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz

Secretário Municipal da Administração